

Portaria GSME 000263/2020.

São Miguel do Tapuio – PI, 25 de junho de 2020.

Dispõe sobre a Regulamentação da distribuição dos Gêneros Alimentícios da Alimentação Escolar, adquiridos com recursos do Programa Nacional da Alimentação Escolar – PNAE e Prefeitura Municipal, disponíveis em estoque no Departamento da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação – DAE/SME, durante o Período das Atividades Escolares Não Presenciais, como medida de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) na Rede Municipal de Ensino de São Miguel do Tapuio – SMT/ PI e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de São Miguel do Tapuio – PI no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO a Medida Provisória 934/2020 do Governo Federal;

CONSIDERANDO o que consta a Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020 e seus decretos federais regulamentadores e dos Decretos Municipais nºs 209/2020, de 17/03/2020 e 211/2020, de 28/03/2020, todos tratando de medidas adotadas pela Prefeitura de São Miguel do Tapuio, neste período de crise na saúde pública, decorrente do novo corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Governo do Estado do Piauí, nos termos do art. 11 do Decreto 18.884, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade organizacional de operacionalizar a entrega e recebimento das atividades educacionais não presenciais, no âmbito das Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de São Miguel do Tapuio, localizadas no interior (zona rural) e sede do município conforme Portaria GSME 000258/2020, de 27 de abril de 2020;

CONSIDERANDO alimentação escolar um direito constitucional garantido pelo Art. 208, inciso VII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que preconiza o Capítulo III, Art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases – LDB – Lei Nº 9394/96;

CONSIDERANDO que a alimentação escolar é um direito da criança e do adolescente, e é uma ação pedagógica que visa a formação de hábitos alimentares saudáveis;

CONSIDERANDO as recomendações administrativas nº 25/2020 do Ministério Público de São Miguel do Tapuio – PI, que trata das providências cabíveis e cautelares em relação ao cumprimento do calendário escolar em decorrência das suspensão das aulas devido a pandemia da COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a distribuição dos gêneros alimentícios da Alimentação Escolar, **LIMITADOS AO ESTOQUE** do Departamento da Alimentação Escolar – DAE/SME, para alunos matriculados nas unidades de ensino da Rede Pública deste município, preferencialmente beneficiários do Programa Bolsa Família ou em situação de vulnerabilidade, durante o Período de realização das Atividades Escolares Não Presenciais, como medida de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º Os gêneros alimentícios da Alimentação Escolar, disponíveis em estoque no Departamento da Alimentação Escolar – DAE/SME, adquiridos com recursos do Programa Nacional da Alimentação Escolar – PNAE e Prefeitura Municipal, devem ser distribuído aos pais ou responsáveis de todos os estudantes, regularmente matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, em especial os que se encontram em situação de vulnerabilidade social;

§ 2º Compete ao Departamento da Alimentação Escolar – DAE/SME, a acomodação dos gêneros alimentícios da Alimentação Escolar, em embalagem inviolada, contendo:

I – Lista dos itens e respectiva quantidade de gêneros que compõe a embalagem;

II – Origem dos recursos;

III – Folder com orientações gerais sobre a prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19).

§ 3º O Departamento da Alimentação Escolar – DAE/SME procederá com a distribuição para a unidade de ensino, do quantitativo de embalagens “kits” equivalente ao número de alunos matriculados e informados na frequência da referida escola.

§ 4º Compete ao Departamento da Alimentação Escolar – DAE/SME a elaboração e disponibilização de formulário padrão, para registro da distribuição/ entrega dos gêneros alimentícios, dos quais, após o seu preenchimento, sob responsabilidade da Equipe Gestora Escolar, deverão ser imediatamente devolvidos ao DAE/SME.

Art. 2º - A distribuição dos gêneros alimentícios da Alimentação Escolar deverá observar os seguintes critérios:

§ 1º Após a entrega dos gêneros alimentícios da Alimentação Escolar aos pais ou responsáveis, conforme os critérios estabelecidos nesta portaria, os protocolos de entrega e registros fotográficos deverão ser encaminhados ao Departamento da Alimentação Escolar – DAE/SME, para fins de submissão ao

Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE/SMT e juntada de relatório síntese na Prestação de Contas da Gestão, bem como disponibilização junto aos órgãos de controle.

§ 2º A distribuição dos gêneros alimentícios da Alimentação Escolar em estoque no Departamento da Alimentação Escolar – DAE/SME, aos pais ou responsáveis pelos alunos deve ocorrer, exclusivamente e excepcionalmente em razão da calamidade do novo coronavírus (COVID-19) nos termos da Lei nº 13.987/2020.

Art. 3º - Durante a entrega dos “kits” com os gêneros alimentícios da Alimentação Escolar que se encontrem no depósito da escola, a Equipe Gestora Escolar deverá cumprir os seguintes procedimentos:

- I – estabelecer e divulgar um cronograma de entrega;
- II – elaborar uma escala de trabalho com rodízio dos servidores envolvidos durante o ato de entrega;
- III – responsabilizar-se pelo registro de entrega, identificando o nome do aluno, ano escolar, assinatura legível do pai ou responsável e documento de identificação (Rg ou CPF);
- IV – evitar aglomeração, preconizando as medidas de segurança impostas pelo enfrentamento da emergência do novo coronavírus (COVID-19);
- V – disponibilizar orientações e procedimentos sobre a prevenção da disseminação do coronavírus, ao público que adentrar à unidade escolar;
- VI – manter fila organizada, com distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- VII – utilizar máscara durante o período de atendimento;
- VIII – disponibilizar o uso de álcool em gel e local de acesso para lavagem das mãos com água e sabão.

Parágrafo Único: Fica vedada a retirada dos gêneros alimentícios da Alimentação Escolar em unidade de ensino da Rede Municipal diferente daquela na qual o estudante encontra-se matriculado.

Art. 4º - Os alunos da zona rural contemplados com Transporte Escolar, receberão os “kits” com os gêneros alimentícios em locais estratégicos da rota normal dos transportes mais próximo possível de suas residências, em dias e horários estabelecidos conforme cronograma de distribuição a ser amplamente divulgado pela Equipe Gestora Escolar de modo não ser necessário se deslocarem até a escola.

Art. 5º - Para os estudantes da sede do município, a distribuição dos gêneros alimentícios do “kit” da Alimentação Escolar será feita na própria escola obedecendo cronograma de distribuição a ser amplamente divulgado pela Equipe Gestora Escolar.

Art. 6º - O Departamento da Alimentação Escolar – DAE/SME promoverá a interação junto ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE/SMT, garantindo amplo e irrestrito acesso a todas as informações referentes a este procedimento, encaminhando todas as evidências e documentação necessária.

Art. 7º - Todas as unidades de ensino da Rede Pública Municipal que venham a receber os “kits” com gêneros alimentícios da Alimentação Escolar do Departamento da Alimentação Escolar – DAE/SME deverão adequar-se às normas estabelecidas nesta Portaria e obedecê-las integralmente.

Art. 8º - Os casos omissos e dúvidas devem ser resolvidos junto ao Departamento da Alimentação Escolar, ouvido o Conselho Municipal da Alimentação Escolar – CAE/SMT.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Silvana Pereira Maia
Silvana Pereira Maia
CPF nº 514.917.153-53
Secretária Municipal de Educação